



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei nº 241/2007, de 12 de setembro de 2007.

Cria Gratificação de Função em favor da categoria funcional Motorista e dá outras providências.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de função em favor dos Motoristas efetivos e contratados do Poder executivo do Município de Maturéia, com efetivo trabalho na função de motorista, no valor mensal e individual de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).

Art. 2º - O Poder Executivo, fica autorizado a pagar a Gratificação criada na presente Lei, somente ao profissional motorista que estiver respondendo e trabalhando no cargo de Motorista.

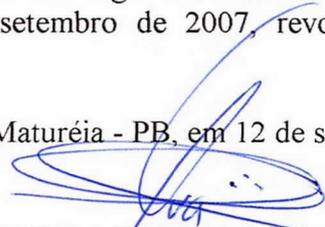
Art. 3º - O motorista que estiver respondendo por outra função, somente terá direito a gratificação constante no artigo primeiro, quando retornar ao exercício do cargo de motorista, e como tal tiver prestando serviço.

Art. 4º - A gratificação criada no artigo primeiro, no cheque salário, será implantada com a denominação Gratificação de Função de Motorista, com vigência ilimitada, salvo revogação ou modificação por Lei posterior, sem prejuízo de outras gratificações que o profissional tenha direito em decorrência da Legislação Municipal.

Art. 5º - A gratificação criada na presente Lei incidirá no pagamento da férias e décimo terceiro salário do profissional motorista que atender os requisitos constantes na presente Legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro fixado para 1º de setembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, em 12 de setembro de 2007.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO